

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL

Processo de Licitação nº. 003/2021.
Pregão Eletrônico nº. 002/2021.
Registro de Preços

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão na sua forma eletrônico**, do tipo **Menor Preço Unitário**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, tipo de disputa: **aberta** cuja realização dar-se-á por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. Datas e horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/10/2021 às 9:00	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/10/2021 às 10:00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Wellygton Vieira Feitosa	E-MAIL: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br
TELEFONE: (81) 3731.1397	
ENDEREÇO: Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

1.4. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.**

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.6. Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema, conforme Portaria 001/2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é o registro de preços para contratação eventual e futura da aquisição de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1.1. A empresa adjudicatária deverá ter posto de abastecimento/bomba situado no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Capibaribe, excetuados os distritos.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I Termo de Referência**
- **Anexo II Modelo de Proposta de Preços**
- **Anexo III Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**

- **Anexo IV Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Administração Pública.**
- **Anexo V Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99**
- **Anexo VI Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
- **Anexo VII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06**
- **Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo IX Minuta de Contrato**

2.3. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a encaminhar o comprovante de recebimento do edital, pela mesma via de recebimento. O comprovante deverá estar devidamente preenchido, possibilitando ao pregoeiro e Equipe de Apoio informar eventuais alterações realizadas no edital. Outras informações pelo telefone (0xx81) 3731.1397.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.1.1. Qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.2. Não poderá participar desta Licitação:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/Câmara de Vereadores.

3.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.6. Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

3.2.6.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

3.2.10. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.2.11. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.3. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.3.2. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA DE VEREADORES de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.2.2. O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.3. Indicação da marca/fabricante dos materiais ofertados, a qual ficará vinculada.

6.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

6.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. No dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, por meio do sistema eletrônico.

7.2. Classificação das Propostas:

7.2.1. O Pregoeiro verificará, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas propostas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique a licitante.

7.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Formulação dos Lances:

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.3.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.3.12. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.14. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.3.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.3.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.3.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

7.4. Benefício à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

7.4.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.4.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4.1.5. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4.1.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.4.1.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.1.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.4.1.9. Na ocorrência de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.1.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5. Negociação:

7.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.3. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.6. Aceitabilidade da Proposta:

7.6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.6.14. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 8 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 5 deste Edital e as Declarações constante nos ANEXO VII e VIII), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6.14.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

7.6.14.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.6.15. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.6.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.6.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.7. Julgamento das Propostas:

7.7.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “Menor Preço unitário” ofertado.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Empresa Individual:

- Registro Comercial.

8.1.1.2. Sociedades Empresárias em geral:

- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.1.3. Sociedades Empresárias do tipo S/A:

- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

8.1.1.4. Empresa ou sociedade estrangeira:

- Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

8.1.1.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.1.1.7. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

8.1.1.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Fotocópia do **CNPJ/MF** atualizado;

8.2.2. Prova de Regularidade para com:

- O FGTS comprovada através da certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- A Fazenda Estadual (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**
- A Fazenda Municipal (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**

8.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.**

8.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

8.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente, fornecimento compatível com objeto desta licitação.

8.3.2. Forma de apresentação do (s) atestado (s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

8.3.3. Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em vigor.

8.3.4. Licença de operação expedida pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH – em vigor na data da reunião. Essa Licença deverá ser mantida em vigor durante toda a vigência do contrato, ensejando a rescisão do mesmo, caso a mesma não seja renovada tempestivamente.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.3.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.5.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - **Anexo V** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante).

8.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo VI**.

8.5.3. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Declaração firmada pelo representante legal da licitante) - **Anexo VII**

8.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 - **Anexo VIII** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

Nota:

- As declarações exigidas nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- As declarações exigidas nos subitens 8.5.3 e 8.5.4 deverão ser apresentadas apenas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou microempreendedor individual.

8.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

8.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

8.6.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; a **Câmara de Vereadores** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

8.6.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

8.6.6. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.6.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.6.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6.9. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-315, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9. PROPOSTA VENCEDORA - FINAL

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.2. A proposta final (modelo Anexo II) deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

9.3. O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

9.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses;

9.5. O prazo de entrega do objeto licitado, imediatamente, no local;

9.6. Os preços unitários e preço total de cada item, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas às constantes do Anexo I deste Edital, devendo também informar a marca dos produtos ofertados.

9.7. Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

9.8. Os preços unitários deverão conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.9. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ/MF, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

9.10. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

9.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10. RECURSO

10.1. Declarada a vencedora para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não apreciará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

10.5. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

10.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

10.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.8. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.13. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

10.14. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.192-315.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, às licitantes declaradas vencedoras, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado por item às licitantes vencedoras.

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das atividades administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

14. PENALIDADES

14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente.

14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto da Ata/ Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto; obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços devendo a adjudicatária após devidamente notificada proceder à assinatura da mesma.

16.2. A CÂMARA DE VEREADORES convidará a adjudicatária dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da ata, dispondo a empresa do **prazo de 03 (três) dias úteis**, para fazê-lo. O prazo será contado a partir da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.4. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a pessoa designada para assinar o documento, deverá apresentar documentação que comprove sua legitimidade para prática do ato.

16.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.6. A ata decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.

16.7. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado para retirar a nota de empenho, e assinar o contrato, **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

17. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

17.1.2. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

17.1.3. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

17.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

18.1. São obrigações do licitante Prestador Registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes;
- b) Realizar os fornecimentos nos termos estabelecidos neste Edital;
- c) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos fornecimentos.

19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Caberá a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

19.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

19.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

19.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

19.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE REÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, NÃO poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

21. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. O objeto do presente certame será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Setor Administrativo.

21.1. Dos abastecimentos:

- 21.1.1. O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da adjudicatária, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- 21.1.2. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

21.2. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

- 21.2.1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 21.2.2. A data do abastecimento;
- 21.2.3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 21.2.4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.

20.3. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

20.4. Dias e horários dos abastecimentos:

- 20.4.1. De 2ª a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
- 20.4.2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar excepcionalmente em final de semana ou feriado.

20.5. Da qualidade dos produtos:

20.5.1. A adjudicatária se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

22. RECEBIMENTOS

22.1. Os combustíveis serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

22.2. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

22.3. Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

23.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

23.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

24. PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

24.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

24.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

24.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:

24.4.1. A indicação dos veículos abastecidos

24.4.2. A quantidade e espécie do combustível, e

24.4.3. A data dos abastecimentos realizados durante o mês a que se refere o pagamento.

24.5. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".

24.6. Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

24.7. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

24.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

24.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 23.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

24.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

24.11. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

24.12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.13. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a. Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.

b. Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

24.14. Reajuste:

24.14.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

24.14.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

24.14.2. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

24.15. Atualização Monetária:

- a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

24.16. Empenho:

24.16.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério do Poder Legislativo, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93. 13.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DILIGÊNCIAS

26.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

26.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

26.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

27. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

27.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

27.5. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

27.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

27.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As licitantes vencedoras deverão, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

28.2. A Detentora fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e registrado.

28.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

28.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico às licitantes.

28.8. **A CÂMARA DE VEREADORES** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

28.9. O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

29. FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de setembro de 2021.

Wellygton Vieira Feitosa
Pregoeiro

Este Edital foi examinado pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores em ____/____/2021

Procurador

E aprovado pela Autoridade Superior em ____/____/2021

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos destinados à licitação na modalidade Pregão, com vistas ao registro de preços para contratação eventual e futura da aquisição de combustíveis destinados ao atendimento da demanda da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).

1.2. JUSTIFICATIVA:

O presente certame visa o registro de preços para eventual e futura contratação do fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação justifica-se em face da necessidade do abastecimento do veículo desta casa e do atendimento do estabelecido na Lei 2.664/2017.

Os combustíveis, cuja contratação se pleiteia são indispensáveis ao atendimento da demanda de serviços dessa Casa de Leis; levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Vereadores para realização de atividades parlamentares no perímetro urbano, nos distritos deste município e a realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas ou para participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.

2. Objeto:

2.1. Registro de preços para contratação da aquisição de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. Os combustíveis são os seguintes:

- Gasolina comum
- Óleo Diesel
- Álcool etílico

2.1.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor máximo admitido	
				Valor unitário	Valor total
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP.	40.000	Litros	6,07	242.800,00
02	Óleo Diesel B S 10 automotivo, de acordo com as normas vigentes da ANP	3.000	Litros	4,74	14.220,00
03	Álcool etílico hidratado-EACH (ETANOL) de acordo com as normas vigentes da ANP.	1.500	Litros	5,40	8.100,00

2.1.3. Valor máximo de proposta admitido pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para cada um dos itens é o constante da tabela acima.

2.1.4. Os produtos acima identificados devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

3. Execução:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme "Autorização de Abastecimento" emitidas pelo Departamento Administrativo.

3.2. Dos abastecimentos:

3.1.1. O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da adjudicatária, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

3.1.2. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

3.2. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

- 3.2.1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 3.2.2. A data do abastecimento;
- 3.2.3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 3.2.4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.
- 3.2.5. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

3.3. Dias e horários dos abastecimentos:

- 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
- Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar em final de semana ou feriado.

3.4. Da qualidade dos produtos:

- 3.4.1. A adjudicatária se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

4. RECEBIMENTOS:

- 4.1. Os combustíveis serão recebidos e atestados, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.
- 4.2. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.
- 4.3. Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.
- 4.5. A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 4.6. Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

5.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

5.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

6. PAGAMENTOS:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

6.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

6.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

6.2. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:

6.2.1. A indicação dos veículos abastecidos

6.2.2. A quantidade e espécie do combustível,

6.2.3. A data do abastecimento realizado durante o mês a que se refere o pagamento.

6.3. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".

6.4. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

6.5. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 6.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

c. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.

d. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. REAJUSTE:

8.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

8.2. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

9. PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão atender às exigências e especificações deste Termo de Referência.

9.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor para cada item, respeitado o limite estabelecido no subitem 2.1.2 deste Termo de Referência.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

11. SANÇÕES:

11.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2021.

Eric Mateus Gonçalves
Departamento Administrativo

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
Processo Licitatório nº. 003/2021.
Pregão (Eletrônico) nº. 002/2021.

OBJETO: Registro de Preços para contratação do fornecimento de COMBUSTÍVEIS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante este Pregoeiro apresentar proposta de preços para o fornecimento do objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum automotiva de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	40.000	Litros			
02	Óleo Diesel B S 10 automotivo, de acordo com as normas vigentes da ANP (Quota reservada)	3.000	Litros			
03	Álcool etílico hidratado-EACH (ETANOL) de acordo com as normas vigentes da ANP. (Quota reservada).	1.500	Litros			

Valor Total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

Forma de entrega do objeto: diretamente no endereço da contratada.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão, na Ata e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.
Assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO - III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
REF.: PREGÃO (Eletrônico) N°. 002/2021.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa)

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa: _____

Estabelecida: _____

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Legislativo no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021 - PREGÃO Nº. 002/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa).

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - VII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
REF.: **PREGÃO (Eletrônico) Nº. 002/2021.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 003/2021.

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **CÍCERO COSMO SILVA**, brasileiro, divorciado, agente público, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro Aragão nº. 23 – Bairro da Palestina – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 038.229.344-45, RG nº. 6220491 SSP-PE e a empresa pessoa jurídica de direito privado sediada na nº - ... inscrita no CNPJ/MF sob nº. doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da empresa), pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 003/21, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição de **combustíveis**, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 002/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ ().

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara de Vereadores deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a fornecedora registrada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:

23.4.1. A indicação dos veículos abastecidos

23.4.2. A quantidade e espécie do combustível, e

23.4.3. A data dos abastecimentos realizados durante o mês a que se refere o pagamento.

Parágrafo Quarto - A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".

Parágrafo Quinto - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- e. Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- f. Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Setor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Dos abastecimentos:

1. O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da empresa registrada, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
2. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

Parágrafo Segundo: As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

1. A indicação do veículo a ser abastecido;
2. A data do abastecimento;

3. A espécie e quantidade do combustível, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

Parágrafo Quarto - Dias e horários dos abastecimentos:

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da fornecedora.
2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quinto - Da qualidade dos produtos:

1. A fornecedora se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – Os combustíveis serão recebidos e atestados, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE VEREADORES informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Câmara de Vereadores, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das “Autorizações de Abastecimento”.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA DE VEREADORES.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da CÂMARA DE VEREADORES, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA DE VEREADORES.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PODER LEGISLATIVO, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Autorização de Abastecimento".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;

- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
 - f) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
 - g) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
 - h) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
 - i) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
 - j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à CÂMARA DE VEREADORES o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA DE VEREADORES;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À CÂMARA DE VEREADORES é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora do bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da CÂMARA DE VEREADORES:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CÂMARA DE VEREADORES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Câmara de Vereadores e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2021

CÍCERO COSMO DA SILVA
Presidente

Fornecedora Registrada

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 003/2021 – PREGÃO Nº. 002/2021.

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **CÍCERO COSMO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente público, residente e domiciliado na Rua nº. – Bairro da Palestina – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. *****, RG nº. ***** SDS-PE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ – ____ – ____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 003/21 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 002/2021; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, no interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de () meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.
- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo a indicação dos veículos abastecidos; a quantidade e espécie do combustível, e a data do abastecimento realizado durante o mês a que se refere o pagamento. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento."

Parágrafo Quarto - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- g. Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- h. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Departamento Administrativo.

1. Dos abastecimentos:

- 1.1. O combustível será fornecido imediatamente, no endereço da contratada, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- 1.2. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento Administrativo apresentadas no momento do abastecimento.

2. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer:

- 2.1. A indicação do veículo a ser abastecido;
- 2.2. A data do abastecimento;
- 2.3. A espécie e quantidade do combustível, e
- 2.4. Estar devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Administrativo.
3. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

4. Dias e horários dos abastecimentos:

- 4.1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da adjudicatária.
- 4.2. Caso o justifique o interesse público, o abastecimento pode se dar em final de semana ou feriado.

5. Da qualidade dos produtos:

- 5.1. A contratada se compromete a fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS - Os combustíveis serão recebidos e atestados, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE VEREADORES informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento Administrativo atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- q. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- r. Fornecer os quantitativos definidos pela CÂMARA DE VEREADORES, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- s. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- t. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Câmara de Vereadores**.
- u. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- v. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- w. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- x. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- y. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- z. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- aa. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA DE VEREADORES, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- bb. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- cc. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- dd. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- ee. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Autorizações de Abastecimento" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- ff. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- l. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- m. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- n. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Autorização de Abastecimento".
- o. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- p. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- q. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- r. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- k) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- l) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- m) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- n) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- o) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo
01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria
01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das atividades administrativas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 004/2019 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), de de 2021.

Cícero Cosmo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Contratada